

DECISÃO (UE) 2019/1990 DO CONSELHO**de 28 de novembro de 2019****que delega no diretor do Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais da Comissão Europeia determinados poderes de gestor orçamental no que respeita ao pagamento das remunerações e ao pagamento das despesas de deslocação em serviço e das despesas de viagem autorizadas**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 66.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

- (1) Pela Decisão (UE) 2019/792 do Conselho ⁽²⁾, o Conselho confiou ao Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais (PMO) da Comissão Europeia o exercício de certos poderes conferidos pelo Estatuto dos Funcionários da União Europeia e pelo Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia, previstos no Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 do Conselho ⁽³⁾ à autoridade investida do poder de nomeação e à autoridade competente para a contratação de pessoal do Secretariado-Geral do Conselho (SGC) no que diz respeito à gestão dos direitos pecuniários individuais.
- (2) O SGC assinou um acordo de nível de serviço com o PMO para a gestão dos direitos pecuniários individuais do pessoal e dos titulares de altos cargos públicos.
- (3) A Decisão (CE) n.º 2003/522 da Comissão ⁽⁴⁾, nomeadamente o artigo 2.º, n.º 4, autoriza o PMO a executar as suas funções a pedido e por conta de outro organismo ou órgão criados pelos Tratados ou com base nos Tratados. Em conformidade com o acordo de nível de serviço entre o PMO e o SGC, este último pode solicitar ao PMO que valide e autorize o pagamento dos salários ao pessoal e aos titulares de altos cargos públicos do SGC, bem como das suas despesas de deslocação em serviço e do pagamento das suas despesas de viagem autorizadas. Tendo em vista as vantagens que tal proporcionará em termos de redução de custos e de ganhos de eficiência, deverão ser delegados no diretor do PMO os poderes relevantes do gestor orçamental, nos termos do artigo 66.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. Delegam-se no diretor do Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais (PMO) da Comissão Europeia os poderes do gestor orçamental para validar e autorizar os pagamentos das remunerações, bem como os pagamentos das despesas de deslocação em serviço e das despesas de viagem autorizadas aos membros do pessoal para efeitos da aplicação do artigo 1.º, n.º 1, alínea a), da Decisão (UE) 2019/792 e aos titulares de altos cargos públicos.

Esses pagamentos são imputados aos seguintes artigos e números da Secção II do orçamento geral da União Europeia, intitulada «Conselho Europeu e Conselho»:

- capítulo 10, exceto os subnúmeros 1004-02 and 1004-05;
- capítulo 11;
- número 1200, exceto o subnúmero 1200-36;
- artigo 133.º;
- número 2201.

⁽¹⁾ JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

⁽²⁾ Decisão (UE) 2019/792 do Conselho, de 13 de maio de 2019, que confia à Comissão Europeia — Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais (PMO) — o exercício de determinados poderes conferidos à autoridade investida do poder de nomeação e à autoridade competente para a contratação de pessoal (JO L 129 de 17.5.2019, p. 3).

⁽³⁾ JO L 56 de 4.3.1968, p. 1.

⁽⁴⁾ Decisão 2003/522/CE da Comissão, de 6 de novembro de 2002, que cria o Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais (JO L 183 de 22.7.2003, p. 30).

A delegação a que se refere o primeiro parágrafo inclui também os poderes para estimar, estabelecer e autorizar receitas relacionadas com as despesas referidas no segundo parágrafo.

2. A delegação a que se refere o n.º 1, primeiro parágrafo, não se aplica nos casos em que o PMO tenha renunciado, em conformidade com o artigo 1.º, n.º 2, da Decisão (UE) 2019/792, ao exercício dos poderes nele delegados pelo Conselho nos termos do artigo 1.º, n.º 1, da referida decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

A presente decisão é aplicável a partir da data de receção pelo Secretariado-Geral do Conselho de uma carta que confirme a aceitação pelo PMO dos poderes delegados nos termos do artigo 1.º, n.º 1, primeiro parágrafo, ou do exercício por parte do PMO desses poderes delegados, consoante o que ocorra em primeiro lugar.

Feito em Bruxelas, em 28 de novembro de 2019.

Pelo Conselho
O Presidente
T. HARAKKA